



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)



CONTRATO N° 04/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO E TINDEIX - SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA (RAZÃO SOCIAL: INDAIAN SOUZA BARROS - 04704990524).

O **CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, dotada de personalidade jurídica de direito público na qualidade de Autarquia Federal, criada pela Lei nº 6.684/79, inscrita no CNPJ/MF nº 22.165.071/0001-87, com Sede à Rua Frederico de Castro Rabelo, 114 – Ed. Carlos Kiappe, salas 601-605 - Comércio, Salvador-BA (CEP: 40.015-000), neste ato representado, na forma da Lei, pelo seu Conselheiro Presidente, **Prof. CÉSAR ROBERTO GÓES CARQUEIJA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **TINDEIX - SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.425.280/0001-12, com endereço na Rua Professor Plínio Garcez de Sena, Setor C, Bloco 8, Apt 101, Bairro: Mussurunga, Salvador/BA (CEP: 41490-340) - Tel: (71) 9296-9498 e-mail: indaian.tindex@hotmail.com, a seguir denominado apenas **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, com a finalidade de contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA** nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação não exclusiva dos serviços especializados da **CONTRATADA**, para que esta realize os serviços de:

- a) Suporte a estações de trabalho. (instalação, configuração e manutenção, de informática constantes do parque de informática do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região, Suporte a um servidor Windows e rotina de backup.
- b) Suporte no local, remoto e telefônico;
- c) Instalação e configuração da suite de escritório nas estações de trabalho;
- d) Instalação e configuração do Ponto de acesso sem fio, implementando duas redes protegidas: interna e para visitante.
- e) Instalação e configuração de roteador ADSL implementando políticas de firewall definidas pelo Conselho Regional de Biologia da 8ª Região;
- f) Instalação e configuração de switch;
- g) Instalação e configuração de equipamentos multifuncionais;
- h) Backup e migração dos dados do Conselho Regional de Biologia da 8ª Região.

Ricardo Toscano Dias Pereira
Assessor Jurídico RBio 08
OAB/PE 18.553

[Assinaturas manuscritas]



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)



1.2 - O objeto do presente **CONTRATO** é uno e indivisível.

1.3 - O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas bases contratuais, até o limite previsto no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO:

2.1 - Os serviços aqui contratados foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº 8.666/91.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1 - A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do contrato, sob o regime de prestação de serviços.

3.2 - O presente instrumento corresponde à contratação de 12 (doze) horas mensais *in loco* e horas ilimitadas de atendimento remoto da **CONTRATADA**, o qual se compromete a desempenhar os serviços aqui descritos, dedicando seu melhor esforço, e trabalhando em estreita colaboração com a **CONTRATANTE**, de modo a assegurar que se obtenha o melhor resultado do serviço, mediante retribuição, conforme Cláusula 7ª, pelo prazo de vigência estabelecido na Cláusula 6ª, ambas do presente contrato.

3.3 - Em se tratando das visitas contratuais previstas na cláusula anterior, a **CONTRATADA** compromete-se a atender o chamado em até 02 (duas) horas desde que sejam feitos em dias úteis e dentro do horário comercial que vai das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

3.4 - A prestação dos serviços será exclusiva para a **CONTRATANTE** e será realizada em sua sede, em no horário comercial;

3.5 - Todas e quaisquer despesas que possam ser consideradas extras a este contrato, inclusive as despesas de viagem e estadias, desde que efetuadas com o acordo do **CONTRATANTE**, serão pagas por este.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

4.1 - A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a duração do presente **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e cumprir fielmente o estabelecido nas cláusulas primeira e segunda;

4.2 - A **CONTRATADA** será responsável por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**;

4.3 - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente **CONTRATO**;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Rua Frederico de Castro Rabelo, 114 - Ed. Carlos Klappe, 6º andar, salas 601/605
Comércio, Salvador-BA (CEP 40015-000) - Fone/fax: (71) 3264.9969 / 3327-0120

Ricardo Toscano Dias Pereira
Assessor Jurídico-CRBio 08
OAB/PE 18.553

Rosilda Silva Pereira



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

5.1 - Incumbe à **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento das faturas, nas datas e formas estabelecidas no presente instrumento.
- b) Fornecer as informações, realizar as aprovações e solicitar alterações em tempo hábil;
- c) Realizar o cabeamento de suas instalações e mantê-lo em bom estado de funcionamento;
- d) Realizar a manutenção física das máquinas; e
- e) aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA VIGÊNCIA:

6.1 - O prazo de duração do presente **CONTRATO** será de 12 (doze) meses, a partir de 1º de abril de 2015 e a terminar em 31 de março de 2016, podendo, se for o caso, ser prorrogado de acordo com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

7.1 - Pelos serviços contratados na forma das cláusulas anteriores, o **Conselho Regional de Biologia da 8ª Região** obriga-se a pagar o valor equivalente a R\$ 650,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS) mensais, DESCONTADOS OS ENCARGOS PERTINENTES.

7.2 - Nos valores contratados incidirão: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte, bem como todos os demais encargos incidentes.

7.4 - DO PAGAMENTO:

7.4.1 - O pagamento será efetuado com a apresentação de Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados e aceitos, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento até o 5º (quinto) dia, contado a partir da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura, considerando-se como data de pagamento a data de emissão do cheque.

7.4.2 - O pagamento será efetuado através de cheque em nome da **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, ou através de transferência bancária diretamente na conta da **CONTRATADA**.

7.4.3 - A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, acrescendo-se no prazo fixado no subitem 7.4.1 desta Cláusula, os dias que se passarem entre a data de devolução e a data de reapresentação;

7.4.4 - Os pagamentos à **CONTRATADA** ficam condicionados à prova de regularidade perante a Seguridade Social (CND), perante a Fazenda Nacional e perante o FGTS (Certificado emitido pela CEF).

7.4.5 - O **CONTRATADO** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

7.4.6 - A **CONTRATADA**, se optante pelo "Simples", deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, **DECLARAÇÃO** conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa SFR nº 480, de 15/12/2004. Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições nos termos da legislação tributária vigente.

7.4.7 - Sobre o valor mensal dos serviços prestados incidirá a retenção de 11 % (onze por cento) para a Previdência Social, de acordo com a Lei nº 9.711/98 e legislação pertinente.

7.5 - DO REAJUSTE:

7.5.1 - O valor contratado não sofrerá reajuste durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - As despesas decorrentes da contratação dos serviços, objeto do presente **CONTRATO**, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - Durante a execução do Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor da compra realizada, por dia de atraso, limitada em até 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias será considerado descumprimento do Contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) do montante do valor da licitação, pelo descumprimento do Contrato;

d) Suspensão para contratar com o **Conselho Regional de Biologia da 8ª Região**;

/

e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Federal.

9.2 - Antes da aplicação de qualquer das penalidades, o(a) Contratado(a) será advertida, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

9.2.1 - O(a) Contratado(a), durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo de considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência;

9.2.2 - As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no subitem 10.2.1;

9.2.3 - As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das letras "b" a "e" do item 10.1;



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

9.3 - As multas previstas nas letras "b" e "c" poderão ser aplicadas em conjunto e cumuladas com uma das penalidades previstas nas letras "d" e "e" todas do item 10.1;

9.4 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada também a multa cominatória de 10% (dez por cento), podendo a administração, antes de atingido o citado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso;

9.5 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução do objeto, para entender rescindido o Contrato;

9.6 - As multas serão calculadas pelo total do Contrato, devidamente atualizado nos termos das Cláusulas de reajuste;

9.7 - Se o descumprimento do Contrato gerar conseqüências graves para a Administração, poderá rescindir o Contrato e aplicar uma das penalidades previstas na letra "d" ou "e" do item 10.1;

9.8 - A dosagem da pena e a dimensão do dano serão identificadas pela Presidente do Conselho;

9.9 - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo;

9.10 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem as penas de suspensão, acima tratadas, as empresas que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - A inadimplência parcial ou total, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da **CONTRATANTE** declarar rescindido o presente **CONTRATO** nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

10.2 - O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.3 - No caso de rescisão por razões de interesse público, a **CONTRATANTE** enviará à **CONTRATADA** aviso prévio, com antecedência de 30 (trinta) dias.



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

10.4 - A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX a XI e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

10.5 - Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA QUITAÇÃO DEFINITIVA:

11.1 - Após o término de todas as obrigações atinentes a este **CONTRATO**, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a **CONTRATANTE**, termo de quitação devidamente assinado e datado pelo representante legal da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

11.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no subitem 11.1, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor da **CONTRATANTE** dos débitos referentes à presente contratação.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO:

12.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente **CONTRATO** será publicado no Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 - A **CONTRATANTE** fiscalizará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

14.1 As partes comprometem-se a tratar e manter sob a mais estrita confidencialidade, todas as informações, dados e procedimentos da outra parte de que venha a tomar conhecimento, em virtude deste contrato.

14.2 O disposto nesta cláusula perdurará ainda que o presente contrato seja eventualmente extinto/rescindido, por qualquer das partes.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Se o **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(a)** após assinatura do presente contrato, decidirem de comum acordo modificar a extensão dos serviços pactuados, a alteração será processada mediante aditivo a este contrato;

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO:

16.1 - Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SALVADOR**.



Conselho Federal de Biologia
Conselho Regional de Biologia - 8ª Região (BA, AL, SE)

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Salvador, 01 de abril de 2015.

[Handwritten Signature]
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA 8ª REGIÃO
CONTRATANTE

Biol. César Roberto Góes dos
CRBio 27.013/06
Conselheiro Presidente CRBio

[Handwritten Signature]
Tindex – Soluções em Informática
(Carol da Silva Pereira)
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) *[Handwritten Signature]*
CPF: 629373085 20

2) *[Handwritten Signature]*
CPF: 78240263534

[Handwritten Signature]
Ricardo Toscano Dias Pereira
Assessor Jurídico-CRBio 08
OAB/PE 18.553